

Parecer

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.06.0000.0003106/2025-94

Parecer n.º 779/2025 – ASJUR

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do MP-AP,

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 024/2025 e seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), visando a contratação direta para Aquisição de Pasta Suspensa e Material para confecção de Crachás, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

O procedimento está sendo conduzido na forma eletrônica, utilizando a plataforma www.gov.br/compras, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica.

O critério de julgamento estabelecido é o menor preço total por item.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Do Fundamento Legal e Modalidade

A contratação por meio de Dispensa Eletrônica é um procedimento de contratação direta, disciplinado pelo Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). A modalidade eletrônica confere celeridade e publicidade ao certame.

2. Dos Documentos Essenciais

O Aviso de Dispensa faz expressa referência aos seguintes anexos, em consonância com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021:

1) **ANEXO I – Termo de Referência:** Contém a descrição detalhada do objeto (Pasta Suspensa e Material para confecção de Crachás), especificações e requisitos de qualidade, atendendo ao Art. 6º, XXIII, da NLLC.

SECRETARIA-GERAL
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: secretariageral@mpap.mp.br

2) **ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Demonstra a necessidade da contratação, a solução escolhida e sua viabilidade, conforme Art. 18, § 1º, da NLLC.

3. Das Condições de Participação e Proposta

As condições de participação exigem o credenciamento no site www.gov.br/compras, o que está em harmonia com a forma eletrônica adotada.

A minuta estabelece que as propostas devem atender ao Termo de Referência e conter o VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, o que permite a análise de aceitabilidade.

A previsão de que os lances serão formulados pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM e o critério de julgamento será o menor preço total (por item) está coerente com a natureza do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Da Habilitação e Sanções

A Cláusula 10.1 exige que o fornecedor vencedor envie a documentação de habilitação concomitantemente com a proposta de preços. Esta previsão é admissível e visa acelerar o procedimento. A documentação deve comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme o Art. 68 da NLLC.

As Sanções serão aplicadas conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 e seguintes), o que atende ao princípio da legalidade.

5. Da Dotação Orçamentária e Pagamento

A minuta informa que a despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do MP-AP, que serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

A Cláusula 13.1 detalha a forma de pagamento, vinculando-o à apresentação da nota fiscal, ao atesto do executor do contrato e à verificação da regularidade fiscal do fornecedor, o que é essencial para o controle e a legalidade dos pagamentos.

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Pela análise, verifica-se que a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 024/2025 apresenta, em sua estrutura geral, conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas que regem a contratação direta eletrônica, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente à





SECRETARIA-GERAL
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: secretariageral@mpap.mp.br

publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 024/2025 e ao prosseguimento do procedimento de contratação direta.

É o parecer, *sub censura* de Vossa Excelência.

Macapá, 29 de Setembro de 2025

CHARLES ALVES FERREIRA
ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **CHARLES ALVES FERREIRA, ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em 29/09/2025, às 08:12, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

